



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003679

Nome: COLEGIO ESTADUAL ANTONIO FERREIRA GOULART-OUVIDOR

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 412/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 81/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 412/2019**

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Antônio Ferreira Goulart** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.673.056/0001-07, localizado na Av. Antônio Torquarto José, N. 1.124, Centro, município de Ouvidor/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos regulares praticados a partir de 2018, o recredenciamento e a renovação do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 001;
- Declaração da Coordenação regional de Educação, fl. 002;
- Portaria de Nomeação, fls. 003/007;
- Resoluções, fls. 008/012;
- Regimento Escolar, fls. 013/059;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 060;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 061/135;
- Patrimônio Físico, fls. 121/134;
- Nominata do Corpo Administrativo, fls. 136/137;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 138/146 e 260/261;
- PROEMI, fls. 148/177;
- Matriz Curricular, fls. 178/201;
- Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fl. 202;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 203/258;
- Calendário Escolar, fl. 259;
- Diplomas dos Professores, fls. 262/295;
- Acervo Bibliográfico, fls. 296/372;
- Quadro de Compatibilidade de Alunos por Sala, fl. 373;
- Quadro Comparativo entre as Aspirações da Comunidade e Inovações, fls. 374/394;
- Estatística 2015 e 2016, fl. 395;
- IDEB, fl. 396;
- Plano de Ação Dirigido, fls. 397/416;
- Estatuto e Ata de Aprovação do Conselho Escolar, fls. 417/439;
- Laudo Técnico, fls. 440/444;
- Atas de Resultados Finais de 2018, encontram-se no SEI;

- Estatística 2017/2017, fls. 445/446;
- Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 447;
- Justificativa da Falta do Corpo de Bombeiros, fl. 448.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Antônio Ferreira Goulart** obteve a validação, credenciamento e renovação autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 648, de 5 de setembro de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O Colégio possui uma área total de 4.500 m<sup>2</sup>, sendo 1.876 m<sup>2</sup> de área construída. Conta com 10 salas de aula, laboratório de ciências, laboratório de informática, secretaria, biblioteca, coordenação pedagógica, coordenação de turno, sala de gerente de merenda, cantina, área de serviço, sala do Projeto Mais Educação, sala de AEE, sala de funcionários, direção, sala da fanfarra, quadra de esportes coberta, banheiros. A escola não possui rampa de acessibilidade.

Dos 18 professores, 8 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 3.455 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

O IDEB projetado para o ano de 2015 foi de 5,6 e o observado foi de 4,5.

Dos 610 alunos matriculados em 2018, 82,95% foram aprovados, 3,44% retidos, 9,50% foram transferidos e 4,09% evadidos.

A Diretora justifica a falta do Certificado do Corpo de Bombeiros na fl. 448.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Antônio Ferreira Goulart**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.673.056/0001-07, localizado na Avenida Antônio Torquato José, N. 1.124, Centro, Ouvidor/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Antônio Ferreira Goulart**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da

referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 02 dias do mês de agosto de 2019.

**Railton Nascimento Souza**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 20/08/2019, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 21/08/2019, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8253634** e o código CRC **CE820CA7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003679



SEI 8253634